# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2008

Série

Número 30

# **Suplemento**

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Despacho n.º 25/2008 - Tabelas de retenção de IRS 2008

#### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

#### Despacho n.º 25/2008

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º.67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

- 1. São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2008 na Região Autónoma da Madeira.
- a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
  d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com
- d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

- 2. As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.
- b) Na situação de "casado único titular", o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.
- c) Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
- 3. As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
  - 4. A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 5. É fixada, para 2008, em 3,80% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

## TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE NÃO CASADO

Remuneração Mensal		Número de dependentes					
	Euros	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	540,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	570,00	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	610,00	1,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	650,00	2,43%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	690,00	3,24%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	770,00	4,05%	3,24%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%
Até	870,00	4,86%	4,05%	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%
Até	950,00	5,67%	4,86%	4,05%	2,43%	1,62%	0,81%
Até	1.010,00	6,96%	6,09%	5,22%	4,35%	2,61%	1,74%
Até	1.080,00	7,86%	6,99%	6,11%	5,24%	4,37%	3,49%
Até	1.160,00	8,80%	7,92%	7,04%	6,16%	5,28%	4,40%
Até	1.250,00	9,68%	8,80%	7,92%	7,04%	6,16%	5,28%
Até	1.350,00	10,56%	9,68%	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%
Até	1.480,00	11,44%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	7,92%
Até	1.620,00	12,32%	11,44%	11,44%	10,56%	9,68%	8,80%
Até	1.770,00	13,20%	12,32%	12,32%	11,44%	10,56%	10,56%
Até	1.870,00	14,08%	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%	11,44%
Até	1.980,00	14,96%	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%	12,32%
Até	2.100,00	15,84%	14,96%	14,96%	14,08%	14,08%	13,20%
Até	2.240,00	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%
Até	2.400,00	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%
Até	2.620,00	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	2.940,00	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até	3.350,00	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%
Até	3.900,00	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até	4.410,00	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Até	4.920,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%
Até	5.570,00	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%	24,96%	24,96%
Até	6.410,00	26,88%	26,88%	26,88%	25,92%	25,92%	25,92%
Até	7.560,00	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	26,88%	26,88%
Até	9.110,00	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%
Até	10.750,00	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	29,28%
Superior a	a 10.750,00	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	30,24%

## T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE CASADO UNICO TITULAR

Remuneraç	ão Mensal	Número de dependentes				_	
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	670,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	710,00	0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	750,00	1,63%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	790,00	2,44%	0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	840,00	3,25%	2,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	920,00	4,06%	3,25%	2,44%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.020,00	4,87%	4,06%	3,25%	2,44%	0,00%	0,00%
Até	1.160,00	5,68%	4,87%	4,06%	3,25%	2,44%	1,64%
Até	1.330,00	6,49%	5,68%	4,87%	4,06%	3,25%	3,25%
Até	1.540,00	7,84%	6,97%	6,10%	6,10%	5,23%	4,36%
Até	1.640,00	8,74%	7,87%	7,86%	6,99%	6,12%	6,12%
Até	1.750,00	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,04%	7,04%
Até	1.890,00	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%
Até	2.040,00	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%
Até	2.220,00	12,32%	12,32%	11,44%			9,68%
Até	2.430,00	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%	11,44%	11,44%
Até	2.780,00	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%	12,32%	
Até	3.180,00	14,96%	14,96%	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%
Até	3.420,00	15,84%	15,84%	14,96%	14,96%	14,96%	14,08%
Até	3.680,00	16,72%	16,72%	15,84%	15,84%	15,84%	14,96%
Até	3.990,00	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	4.360,00	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	4.810,00	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	5.360,00	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	6.050,00	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%	
Até	6.940,00	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%	
Até	8.000,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%	24,00%
Até	8.850,00	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%	
Até	9.900,00	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	
Até	13.350,00	27,84%	27,84%	27,84%			
Superior a	13.350,00	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	27,84%

## T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE CASADO DOIS TITULARES

Remuneraç	ão Mensal		N	úmero de de	mero de dependentes		
Eur		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	540,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	570,00	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	610,00	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	650,00	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	690,00	3,24%	2,43%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%
Até	770,00	4,05%	3,24%	2,43%	2,43%	1,62%	0,81%
Até	870,00	4,86%	4,05%	4,05%	3,24%	2,43%	1,62%
Até	950,00	5,67%	4,86%	4,86%	4,05%	3,24%	3,24%
Até	1.010,00	6,96%	6,09%	6,09%	5,22%	4,35%	4,35%
Até	1.080,00	7,86%	6,99%	6,99%	6,11%	6,11%	5,24%
Até	1.160,00	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%	7,04%	6,16%
Até	1.250,00	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,92%
Até	1.350,00	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%
Até	1.480,00	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%
Até	1.620,00	12,32%	12,32%	11,44%	11,44%	11,44%	10,56%
Até	1.770,00	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%	12,32%	11,44%
Até	1.870,00	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%	13,20%	12,32%
Até	1.980,00	14,96%	14,96%	14,08%	14,08%	14,08%	14,08%
Até	2.100,00	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	2.240,00	18,24%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	2.400,00	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	2.620,00	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	2.940,00	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	3.350,00	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	3.900,00	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%
Até	4.410,00	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%
Até	4.920,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%
Até	5.570,00	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%
Até	6.410,00	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%
Até	7.560,00	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%
Até	9.110,00	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%
Até	10.750,00	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%
Superior a	10.750,00	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%

## T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal		Número de dependentes					
Euro		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.380,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.560,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.860,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.970,00	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%	0,00%
Até	2.100,00	4,35%	2,61%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até	2.200,00	6,30%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até	2.350,00	8,64%	6,72%	5,76%	5,76%	4,80%	3,84%
Até	2.430,00	9,60%	8,64%	7,68%	7,68%	5,76%	5,76%
Até	2.530,00	10,56%	9,60%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	2.780,00	11,52%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3.080,00	12,48%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	3.400,00	13,44%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	3.530,00	14,40%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	3.730,00	15,36%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	4.130,00	16,32%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	4.380,00	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%
Até	4.660,00	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	4.940,00	19,20%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	5.340,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	5.750,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até	6.450,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%
Até	6.900,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%
Até	7.450,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%
Até	8.100,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%
Até	8.850,00	25,92%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%	24,00%
Até	9.550,00	26,88%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%
Superior a	9.550,00	27,84%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	25,92%

# TABELA V-TRABALHO DEPENDENTE CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal		Número de dependentes					
	uros	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.690,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.870,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	2.220,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até	2.390,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até	2.620,00	4,35%	4,35%	3,48%	3,48%	3,48%	2,61%
Até	2.820,00	5,40%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	3,60%
Até	3.020,00	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até	3.180,00	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%	6,72%
Até	3.330,00	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	7,68%	7,68%
Até	3.430,00	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%
Até	3.630,00	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3.730,00	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	4.030,00	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	4.230,00	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	4.640,00	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	5.040,00	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	5.240,00	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%
Até	5.650,00	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%
Até	5.950,00	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%
Até	6.500,00	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	7.000,00	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%
Até	7.800,00	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%
Até	8.700,00	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%
Até	9.700,00	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%
Até	10.700,00	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%
Superior a	10.700,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%

## T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal		Número de dependentes					
Euros		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.380,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.560,00	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.860,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até	1.970,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%
Até	2.100,00	4,35%	3,48%	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%
Até	2.200,00	6,30%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Até	2.350,00	8,64%	7,68%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%
Até	2.430,00	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	2.530,00	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até	2.780,00	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até	3.080,00	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até	3.400,00	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até	3.530,00	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até	3.730,00	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até	4.130,00	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até	4.380,00	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	4.660,00	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	4.940,00	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	5.340,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	5.750,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	6.450,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	6.900,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até	7.450,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Até	8.100,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até	8.850,00	25,92%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%
Até	9.550,00	26,88%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%
Superior a	9.550,00	27,84%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%

## TABELAVII-PENSÕES

Remuneração	Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
7.1	670.00	0.000	0.000
Até	670,00	0,00%	0,00%
Até	740,00	0,81%	0,00%
Até	820,00	1,62%	0,00%
Até	910,00	2,43%	0,81%
Até	980,00	3,24%	0,81%
Até	1.060,00	4,05%	1,62%
Até	1.090,00	4,86%	1,62%
Até	1.170,00	5,67%	2,43%
Até	1.240,00	6,50%	2,43%
Até	1.340,00	7,50%	3,24%
Até	1.440,00	8,50%	4,05%
Até	1.570,00	10,50%	4,88%
Até	1.700,00	11,04%	5,68%
Até	1.780,00	11,52%	6,49%
Até	1.880,00	12,48%	7,30%
Até	1.980,00	13,44%	8,67%
Até	2.100,00	14,40%	9,60%
Até	2.230,00	15,36%	10,56%
Até	2.380,00	16,32%	10,56%
Até	2.510,00	17,28%	11,52%
Até	2.650,00	18,24%	12,48%
Até	2.800,00	19,20%	13,44%
Até	2.970,00	20,16%	13,44%
Até	3.170,00	21,12%	15,36%
Até	3.350,00	22,08%	16,32%
Até	3.560,00	23,04%	17,28%
Até	3.800,00	24,00%	19,20%
Até	4.070,00	24,96%	20,16%
Até	4.350,00	25,92%	21,12%
Até	4.610,00	27,84%	22,08%
Até	4.870,00	28,80%	23,04%
Até	5.170,00	29,76%	24,00%
Até	5.600,00	30,72%	24,96%
Superior a	5.600,00	31,68%	25,92%

#### T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES TITULARES DEFICIENTES

Remuneraçã	ão Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.680,00	0,00%	0,00%
Até	1.880,00	0,81%	0,00%
Até	1.950,00	2,44%	0,00%
Até	2.050,00	3,25%	0,81%
Até	2.150,00	4,06%	1,62%
Até	2.300,00	4,87%	2,84%
Até	2.400,00	5,68%	3,65%
Até	2.500,00	6,49%	4,06%
Até	2.600,00	7,72%	4,47%
Até	2.800,00	8,75%	5,00%
Até	2.900,00	9,78%	5,95%
Até	3.000,00	11,93%	7,16%
Até	3.100,00	12,96%	7,68%
Até	3.200,00	13,92%	8,64%
Até	3.300,00	14,88%	9,60%
Até	3.400,00	15,84%	11,04%
Até	3.600,00	16,80%	12,48%
Até	3.800,00	17,76%	13,44%
Até	4.000,00	18,72%	14,40%
Superior a	4.000,00	19,68%	15,36%

# TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2008

#### T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneraçã	o Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.680,00	0,00%	0,00%
Até	1.880,00	0,81%	0,00%
	·	· ·	
Até	1.950,00	2,03%	0,00%
Até	2.050,00	2,84%	0,81%
Até	2.150,00	3,65%	1,62%
Até	2.300,00	4,46%	2,43%
Até	2.400,00	5,27%	3,65%
Até	2.500,00	6,08%	4,06%
Até	2.600,00	7,31%	4,47%
Até	2.800,00	8,33%	5,00%
Até	2.900,00	9,35%	5,95%
Até	3.000,00	11,45%	7,16%
Até	3.100,00	12,48%	7,68%
Até	3.200,00	13,44%	8,64%
Até	3.300,00	14,40%	9,60%
Até	3.400,00	15,36%	11,04%
Até	3.600,00	16,32%	12,48%
Até	3.800,00	17,28%	13,44%
Até	4.200,00	18,24%	14,40%
Superior a	4.200,00	19,20%	15,36%

Número 30

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL